

Perspectivas religiosas sobre o direito: a emergência de grupos de juristas cristãos no Brasil¹

João Gabriel Calil de Carvalho Couri (IESP-UERJ)

Resumo

O objetivo deste *paper* é apresentar algumas reflexões sobre as mobilizações conservadoras do direito. Essa intenção está ligada ao desenvolvimento de minha pesquisa de doutorado ainda em estágio inicial. Pretendo, neste trabalho, além de situar o objeto sociojurídico o qual estudo em um contexto sociopolítico mais amplo, discutir e questionar pressupostos relativos à agenda de pesquisa dedicada a estudar atuação de juristas engajados. Por fim, são propostas algumas questões de pesquisa empiricamente formuladas a serem enfrentadas pela abordagem aqui apresentada.²

1) Introdução

Observa-se, há algumas décadas, um grande interesse dentro da agenda de pesquisa das Ciências Sociais sobre o ativismo de juristas na defesa de pautas políticas. No contexto internacional pode-se destacar o movimento estadunidense *Law & Society*, que aproximou os estudos realizados sobre o direito a uma análise empírica com métodos e técnicas que miravam a compreensão sobre os atores em campo e práticas jurídicas.(DEZALAY; SARAT; SILBEY, 2016) Dessa forma, foram privilegiadas análises sobre as dinâmicas entre instituições e a sociedade civil, em detrimento de visões calcadas nas relações interinstitucionais. Na França, pode-se trazer como exemplo o que foi chamado de Movimento Crítico do Direito na década de 1970 que refletia o engajamento de juristas com proximidade ao campo político da esquerda, os quais propunham reformulações tanto na pesquisa, quanto ensino e também militavam por uma aproximação do direito com as demandas sociais. (ENGELMANN, 2017)

¹ *Paper* apresentado durante o “GT03 - Atores e instituições judiciais: sentidos e disputas em torno do direito” integrante do 44º Encontro Anual da ANPOCS.

² As presentes reflexões aqui expostas foram construídas colaborativamente. Diante disso, gostaria de agradecer pelas leituras atentas de meus prévios manuscritos e pelas sugestões feitas pelos(as) integrantes do grupo de pesquisa ao qual faço parte, o Núcleo de Pesquisas em Direito e Ciências Sociais (DECISO) vinculado ao IESP-UERJ, o qual é coordenado pelo Prof. Fernando Fontainha. Ademais, é necessário também reconhecer as contribuições dos membros presentes em minha banca de qualificação: professores Frederico de Almeida (UNICAMP) e Adalberto Cardoso (IESP-UERJ). Por fim, a despeito de todas as colaborações referidas, destaco que quaisquer impertinências ou inadequações presentes neste *paper* são de total responsabilidade minha.

Na segunda metade dos anos 1980, durante a redemocratização brasileira, tornou-se notória a presença das militâncias organizadas nas ruas e nos tribunais durante o processo constituinte tendo em vista a inclusão de direitos no texto constitucional e posteriormente sua implementação e efetivação (MASIERO, 2018). É interessante, ao pensar sobre a conjuntura brasileira contemporânea, olhar para os usos e mobilizações do direito, bem como em direção aos grupos envolvidos na disputa de entendimentos jurídicos como repertório de ação política da sociedade civil.

Seguindo a linha de debate proposta pela sociologia política do direito, entende-se a política como parte essencial do objeto de estudo e não como tão somente um elemento normativo (FONTAINHA; DE OLIVEIRA; VERONESE, 2018). Sob essa perspectiva, o interesse de investigação de pesquisa está intimamente ligada ao soerguimento de ideologias de juristas, que em um contexto de antagonismo de ideias dentro da sociedade brasileira, tornam-se evidentes e manifestam-se enquanto fenômenos sociojurídicos.

Diante do acirramento das disputas na arena política, procurou-se olhar para esse cenário sob uma lente que focalizasse a atuação engajada de juristas de uma ideologia distinta do que a literatura dedicada ao tema tem se dedicado. Assim, um campo de estudos que se mostra relevante se dá em direção à prática jurídica e política realizada por grupos organizados em torno da defesa de pautas inseridas no que chamo *a priori* de uma visão conservadora³. Desse modo, diante do choque entre agendas e das dinâmicas de enfrentamento político que reverberam seus efeitos no direito, o interesse aqui se dá na interpelação o de sobre um fenômeno sociojurídico específico: a atuação de grupos de juristas cristãos em função de uma mobilização religiosa do direito. Sob tal perspectiva, o que me chama a atenção nesse tipo de engajamento são as mobilizações de juristas religiosos que defendem causas, de um modo geral, contrárias às pautas levantadas pelo campo progressista.

Ao privilegiar uma análise voltada ao comportamento desses grupos, busca-se suprir uma lacuna deixada pelos estudos sociojurídicos no Brasil. Em face da dedicação à construção de uma perspectiva crítica do espaço judicial, que seria calcado no tradicionalismo e no arcaísmo, esses estudos prestigiaram análises sobre a mobilização de grupos em causas políticas e sociais típicas do ideário progressista. Em razão do entusiasmo por parte da literatura especializada por estudos sobre movimentos sociais vinculados a esse campo do espectro

³ A categoria conservadorismo é aqui utilizada de forma provisória com intuito de situar dentro do debate público a posição desses membros, que por sua vez colocam-se em disputa com pautas comumente atribuídas ao campo progressista.

político, as análises sobre o objeto de pesquisa que aqui proponho foram deixadas em segundo plano.

2) A construção de uma agenda de pesquisa recente

É interessante perceber que um tema recorrente que habita a intersecção entre Direito e Política é a relação entre ação coletiva e mudança social. Inúmeros estudos se dedicaram a essa temática, sob variadas perspectivas teóricas e metodológicas, analisando variados fragmentos empíricos. No Brasil, pode-se afirmar que ao pensarmos as investigações sobre fenômenos sociojurídicos que transitam nessa interface vêm à tona estudos que lançam mão de algumas proposições analíticas. A “judicialização da política”, a “ampliação do acesso à Justiça”, da “politização do Judiciário”, bem como análises que buscaram relacionar ativismo judicial como a militância política são comumente acionadas para explicação dos fenômenos empíricos. (LOSEKANN, 2013; ENGELMANN, 2006).

Nota-se, no entanto, a construção nos últimos anos de uma agenda de pesquisa - sobretudo nos Estados Unidos onde há uma rede mais disseminada de pesquisadores atentos a esse fenômeno - interessada em estudar de modo mais detido como movimentos sociais constroem e fazem uso de repertórios de ação, dentre eles as estratégias jurídicas. A essa perspectiva teórica dá-se o nome de mobilização do direito. Entende-se que a abordagem da mobilização do direito apresenta-se como um quadro teórico capaz de fornecer explicações a esse fenômeno, uma vez que os estudos inseridos nessa abordagem privilegiam a compreensão “tanto os padrões de ação, a mobilização das instituições de Justiça e os efeitos sobre seus atores, quanto às consequências objetivas e simbólicas desse tipo de mobilização.”(LOSEKANN; BISSOLI, 2017, p. 5).

Por tal razão, procede-se uma breve retrospectiva sobre o campo de pesquisa que pretendo adentrar com a pesquisa em questão. A obra que forneceu bases para esse campo de estudos que busca compreender as dinâmicas entre Direito, Política e sociedade é intitulada *The Politics of Rights: Lawyers, Public Policy and Social Change*, de autoria de Stuart Scheingold que conta com sua primeira publicação em 1974. Esse estudo é visto como um paradigma no tratamento dado ao tema, uma vez que seu foco eram as estratégias empenhadas pelos atores em prol da mudança social. Surgem em meio a argumentação de Scheingold dois conceitos que ilustram as visões vigentes nos EUA sobre a relação entre direito, política e mudança social.

Ele teoriza sobre o “mito dos direitos” o qual estaria baseado em uma conexão direta entre litigância, direitos e a transformação da sociedade. O mecanismo institucional desse

“mito” seria a litigância. Ainda nesse horizonte, essa visão estaria baseada na crença da eficácia política e suficiência do direito como um princípio que rege as relações institucionais. Ou seja, as vitórias em litigância indicariam diretamente à mudança social. Do outro lado, teria lugar a “política dos direitos” que descreveria as formas de atividade política possibilitadas pelos direitos existentes na sociedade estadunidense. Esse conceito, refletiria um entendimento as decisões judiciais são meramente ativos políticos a serem usados estrategicamente em outras arenas (SCHEINGOLD, 2013).

Ao longo da análise empreendida nesta obra, ele demonstra que as cortes detêm um caráter conservador, no sentido de manter seus entendimentos e implementar as normas jurídicas. Por outro lado, pontua que a litigância poderia ser um recurso político importante para as lutas dos grupos à título de mudança da percepção política. Dessa forma, discorre que: "É possível capitalizar as percepções de direito associados ao direito de iniciar e fomentar a mobilização política [...] ativando uma cidadania quiescente e grupos organizadores [...]"(- tradução SCHEINGOLD, 2013, p. 131)

Scheingold, ainda que tardiamente, no prefácio a segunda edição do livro, lançada em 2004, aponta para a existência de lacunas na produção de estudos que visam a compreensão da advocacia de causa da direita. O autor indica o trabalho de Ann Southworth ao pontuar que: “Sabemos menos ainda sobre a advocacia de causa de direita — ou seja, advogados que trabalham em nome dos direitos de propriedade, da direita religiosa, de uma variedade de causas libertárias e afins (Southworth 2003)”(- tradução SCHEINGOLD, 2013, p. xl). É certo que durante esses anos a agenda de pesquisa já foi reformulada e há estudos que jogaram luz sobre esse objeto, mas é interessante pensar também como a prevalência dos estudos que focam em estudar as causas progressistas ainda é patente.

Diante das pistas deixadas por Stuart Scheingold, muitos estudos foram realizados com o fim de entender as dinâmicas entre mudança política e o Direito. Todavia, pode-se afirmar que um dos pesquisadores que conta maior notabilidade dentro dessa herança é Michael McCann. Destaca-se a sua investigação sobre como grupos atuaram para a reforma da igualdade salarial nos EUA realizada na obra *Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization* publicada originalmente em 1994. Nesse livro, McCann problematiza a argumentação inicial e propõe uma análise da mobilização jurídica que não seja separada da realidade social. Em suas palavras:

No caso da equidade salarial, táticas jurídicas e reivindicações de direitos contribuíram para a construção do movimento apenas na medida em que ressoavam com as experiências de

vários grupos-alvo já bem situados para ativação política. Meu estudo baseou-se em movimentos sociais para analisar uma variedade de fatores contextuais que apoiaram e minaram a defesa dos direitos legais em nome da causa da equidade salarial (MCCANN, 1994, p. 137).

De fato, a preocupação de McCann nesse estudo é compreender como os discursos jurídicos são mobilizados por movimentos sociais com vistas a desenvolver uma consciência de direitos, bem como recursos políticos. É evidente na obra a proposição sobre o papel constitutivo do direito na mobilização política, que estaria presente em várias fases do movimento por igualdade salarial, saber: a construção do movimento, a luta por mudança nas políticas públicas oficiais e a luta por controle pelo desenvolvimento da reforma política e no legado transformativo da ação jurídica.

A conclusão de McCann se dá em direção ao duplo papel das táticas e discursos jurídicos empregados pelos movimentos sociais. Em uma frente ele afirma que as decisões dos tribunais que ganham ampla cobertura da mídia e que são fortemente publicizadas pelos movimentos, alimentam as expectativas dos integrantes dos movimentos. Por outra, os discursos jurídicos conferem uma linguagem normativa que seria empregada e veiculada em larga escala. Apesar de a realidade empírica não ter se mostrado tão transformadora, McCann ainda enxerga essas potencialidades no discurso empregado pelas atividades no processo de mobilização.

Tanto em Scheingold e como em McCann, influenciados pela realidade empírica à qual se propuseram analisar, a plataforma analítica está desenhada para entender usos e mobilizações políticas do direito praticadas por grupos de interesses ligados a minorias políticas. Ocorre que, a contribuição realizada por estudos recentes mostra que há grupos de interesses interessados na defesa de causas conservadoras inseridos nas dinâmicas da mobilização do direito. Suprindo essa lacuna na literatura especializada sobre o tema, Ann Southworth é uma das principais referências no estudo dos juristas conservadores nos EUA e ilumina em sua argumentação uma série de questões que interessam a essa pesquisa. Em *Lawyers and the Conservative Counterrevolution (2018)*, por exemplo a autora faz uma análise sobre a mobilização política conservadora iniciada da década de 1970 após o movimento de direitos civis e religiosos. É interessante no desenho da pesquisa de Southworth pensar os caminhos que podem ser trilhados para o deslindamento do fenômeno empírico, sendo certo que há particularidades entre as molduras empíricas observadas.

Ao investigar o desenvolvimento da infraestrutura e as práticas jurídicas empenhadas pela coalizão conservadora como estratégia política, Southworth (2008) também discorre sobre as singularidades e semelhanças entre os grupos que compõe essa frente e como isso influencia

na divisão por espaço social e objetivos políticos. Essas tensões existentes evidenciadas dentro da coalizão fornecem contribuição valiosa para entendimento de um movimento que a princípio é visto de forma homogênea. Entender quem são os juristas, sua origem social e acadêmica é um ponto fundamental ao qual essa pesquisa se dedica.

Em relação a mobilização religiosa-conservadora do direito, *Help Me God: A Comparative Study of Religious Interest Group Litigation* elaborada por Jayanth K. Krishnan e Kevin R. den Dulk, esclarece certas estratégias empenhadas por organizações religiosas para concretização de seus objetivos políticos (DEN DULK, KEVIN R; JAYANTH K., 2006). Mostra-se relevante o artigo também escrito por den Dulk, dessa vez em coautoria com Dennis R. Hoover sob o título *Christian Conservatives Go to Court: Religion and Legal Mobilization in the United States and Canada*, no qual é realizada uma análise sobre casos levados às Supremas Cortes desses dois países. Do ponto de vista metodológico esse artigo é importante para a compreensão de como são empregados os dados de entrevistas e dados sobre os grupos para analisar os usos e mobilizações do direito por eles praticadas e de que forma recursos, estruturas de oportunidades políticas, visões de mundo religiosas são articuladas no desenho dessa pesquisa (HOOVER; DEN DULK, 2004).

Em *Winning through losing*, Douglas NeJaime encaminha sua abordagem, dentro da perspectiva da mobilização do direito, no sentido de evidenciar as potencialidades positivas proporcionada pelas derrotas judiciais dos movimentos sociais. (NEJAIME, 2011). Nele é oferecida uma visão do fenômeno sociojurídico na qual até mesmo as ações julgadas improcedentes podem funcionar tanto para construir identidade organizacional e quanto para mobilizar eleitores. Dessa maneira, vislumbro uma semelhança com caminhos apontados por Losekann e Bissoli quando ressaltam que “entender as múltiplas motivações e os complexos efeitos na interação entre os movimentos sociais e as instituições jurídicas é o núcleo central da agenda [dos estudos sobre mobilizações do direito]” (LOSEKANN; BISSOLI, 2017, p. 5)

Emilio Lehoucq em *Legal Threats and the Emergence of Conservative Legal Mobilization: the Case of Colombia* desponta como uma grande contribuição, já que é um dos textos dentro da literatura especializada no tema que conversa com o meu problema de pesquisa de forma mais direta. A pesquisa empreendida por Lehoucq, além de abordar um período recente da mobilização religiosa-conservadora, enfrenta o objeto em um país fora do eixo central de análise da agenda da mobilização do direito, o que pode trazer *insights* potentes para a análise. Interessado em abordar diferentes aspectos dos usos e mobilizações do direito trazidos

à tona em artigo também recém-publicado (LEHOUCQ; TAYLOR, 2020) Lehoucq dessa vez se debruça no modelo de estrutura de oportunidades legais. Desse modo, elabora uma argumentação baseada no conceito de *ameaças jurídicas* como um dos fatores que levam os movimentos a se engajarem na mobilização jurídica conservadora. (LEHOUCQ, 2020)

Interessados mais detidamente na atuação dos juristas religiosos em torno da agenda conservadora, Amanda Hollis-Brusky e Joshua Wilson tem contribuído para o entendimento de questões e a para a consolidação do campo de pesquisa. Tanto quanto no ponto de vista da formação dos juristas em universidades notadamente inseridas na cosmovisão cristã (WILSON; HOLLIS-BRUSKY, 2018), quanto no da atuação de escritórios de advocacia em causas de interesses religiosos-consevadores (HOLLIS-BRUSKY; WILSON, 2017) e na indicação de enquadramentos mobilizados por esses grupos e como isso impacta na construção da identidade e engajamento enquanto movimento (WILSON; HOLLIS-BRUSKY, 2014) a contribuição feita por eles é substantiva ao realizar a interface entre a mobilização conservadora e a mobilização religiosa do direito.

No Brasil, destacam-se a partir da década de 2010 alguns estudos sobre demandas judiciais inseridas no bojo da atuação dos movimentos sociais, que utilizam como abordagem a mobilização do direito. Ciente de que as reflexões empreendidas por essas autoras possuem um molde empírico e diverso do que pretendo analisar, é possível realizar uma concatenação heurística no que se refere ao plano analítico. Apesar disso, creio que possa haver a necessidade de absorver alguns elementos da sociologia dos movimentos sociais, sobretudo no que diz respeito a formulação de enquadramentos, o que será refletido ao longo da pesquisa.

Nesse sentido, pode-se destacar: a pesquisa realizada por Débora Alves Maciel sobre a mobilização do direito pelo movimento feminista na Campanha pela Lei Maria da Penha (MACIEL, 2011); o trabalho de Cristiana Losekann que procurou entender a mobilização do direito como repertório de ação no campo ambiental brasileiro (LOSEKANN, 2013); a tese de doutorado defendida em 2016 por Fabíola Fanti, sobre a mobilização do direito por parte do movimento feminista pelo direito ao aborto (FANTI, 2016); a tese de Clara Moura Masiero sobre a mobilização do direito em torno à criminalização do preconceito (MASIERO, 2018). Essas pesquisas são valiosas ao examinar as estratégias mobilizadas pelos movimentos sociais à esquerda, o que oferece uma maior inteligibilidade e permite que sejam traçados analogias e contrastes com o objeto da presente pesquisa. Contudo, como se pode perceber, são pesquisas voltadas estritamente a compreensão de causas inseridas no campo progressista, o que mostra

a lacuna existente no campo de pesquisa brasileiro no que se refere aos estudos sobre mobilização do direito.

Portanto, a contribuição que pretendo realizar se coloca dentro de um espaço vazio deixado dentro da produção da literatura especializada no Brasil e se dá no sentido de explorar um objeto da ação coletiva, cuja produção mostra-se ainda incipiente. Apesar dos poucos estudos sobre o tema, é inegável que ele pode oferecer uma potencialidade analítica ao entender a interação o Direito e a Política praticada pelos grupos conservadores em função dos achados que podem ser gerados pela elaboração de pesquisas nessa área.

Diante disso, é necessário apontar para uma problematização da literatura sobre a atuação engajada de juristas. Dessa forma, mostra-se necessário questionar os pressupostos e apontar as limitações de observar a mobilização do direito somente por parte de grupos progressistas. Será preciso também, refletir e formular questões de pesquisa empiricamente orientadas à luz debate teórico sobre essas mobilizações do direito conservadoras no intuito de construir uma abordagem sobre objeto empírico aqui proposto.

3) Apontamentos empíricos sobre a mobilização religiosa-conservadora do direito no Brasil contemporâneo

Diante do exposto, passo a expor a partir da empiria algumas formulações. No que diz respeito a representação da mobilização conservadora dentro de um recorte delimitado, qual seja, de grupos de juristas religiosos e conservadores no Brasil contemporâneo, foram encontrados grupos de ativos e atuantes. A pesquisa foi realizada dentro do âmbito da atuação em processos judiciais no STF em seu sítio eletrônico nas causas obtiveram larga repercussão dentro do debate público envolvendo atores religiosos e da sociedade civil, com temas como legalização do aborto, criminalização da homofobia, reconhecimento da união estável homoafetiva. Dessa forma, foi identificada nesses processos a atuação de 3 associações de juristas engajadas no escopo do objeto: a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), a União de Juristas Católicos do Rio de Janeiro (UJUCA-RJ) e União de Juristas Católicos do São Paulo (UJUCA-SP).⁵

⁵ Até o presente momento da minha pesquisa doutoral, estas foram as associações que apareceram nas buscas relativas ao objeto de pesquisa. Destaco que caso sejam identificados demais grupos serão incorporados ao recorte empírico.

Como se pode depreender pelos nomes que as identificam, as 3 associações possuem diferenças fundamentais. Por outro lado, elas estão unidas no que aqui chamo de mobilização religiosa-conservadora do direito. Apesar de suas diferenciarem-se no que diz respeito as suas abrangências (nacional/estadual) e suas denominações religiosa (católicas/evangélica) entendo que essas diferenças não impossibilitam que sejam olhadas dentro de um mesmo objeto de pesquisa. Suas particularidades e distinções, portanto, complexificam a análise e oferecem questões de pesquisa que ajudam a melhor compreender o objeto empírico, como será exposto a seguir.

Dessa forma, para entender como esses grupos se mobilizam e mobilizam o direito é crucial realizar uma investigação de espectro mais amplo que leve em conta uma análise sobre suas estruturas, composições e redes de atuação. Nesse sentido, é possível notar que os grupos de juristas religiosos atuam tanto em nome próprio, como também representando congregações religiosas. Não raro as evidências empíricas coletadas do sítio eletrônico dos grupos de juristas apontam para congregações religiosas como autoras de processos judiciais, em outras palavras, é possível verificar uma atuação em duas modalidades: grupos atuando por conta própria, e como representantes legais das entidades religiosas. Nessa perspectiva, a UJUCA-RJ e UJUCA-SP por estarem subordinadas a Igreja Católica tem objetivos comuns, que são ligados a uma visão de mundo essencialmente católica:

tem por escopo contribuir com a atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, na legislativa e na administrativa, bem como em toda a vida pública e profissional, particularmente:

I. – ocupando-se com os problemas do mundo contemporâneo e com as soluções propostas que devem pautar-se de acordo com a fidelidade ao Evangelho e à Tradição da Igreja, à luz do ensinamento do seu Magistério Supremo;

II. propugnando pelo reconhecimento e pelo respeito ao Direito natural e cristão na Justiça e na Caridade;

III. afirmando a dignidade humana e o apelo constante a seus deveres fundamentais e aos direitos decorrentes;

IV. defendendo e protegendo a vida humana desde a concepção até a morte natural;

V. defendendo e promovendo a concepção natural e cristã da família;

VI. difundindo a doutrina e o ensinamento social da Igreja, principalmente, no domínio jurídico, promovendo sua aplicação para a justiça social;

VII. contribuindo para a afirmação dos princípios cristãos na Filosofia, na Ciência do Direito, na atividade legislativa, na judiciária, na administrativa, no ensino e na pesquisa, assim como na vida pública e profissional. (“UJUCASP - Formas de Atuação”, [s.d.] : (“UJUCARJ - Breve Histórico”, [s.d.]).

Por sua vez, A ANAJURE, em uma leitura preliminar, parece expressar uma conformação de sua agenda a uma noção republicana da vida social em detrimento de uma defesa mais centralizada da moralidade cristã:

tem como missão institucional primordial a defesa das liberdades civis fundamentais – em especial a liberdade religiosa e de expressão – e a promoção dos deveres e direitos humanos fundamentais – em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, tudo isso sob a égide e as bases principiológicas do Cristianismo e do seu consectário histórico, o Estado Democrático de Direito. (“Missão, Objetivos e Declaração de Princípios - Anajure”, [s.d.]

No que concerne a longevidade desses grupos, a UJUCA-RJ é o mais antigo dentre eles, sendo criada em 1994. A ANAJURE e a UJUCA-SP, por sua vez, têm seu marco fundacional em 2012. Esses dados podem ser relevantes, na medida em que se faz necessário para entender as práticas dessas agremiações compreender também o contexto de seus surgimentos. Logo, para uma análise que dê conta de entender os usos e mobilizações políticas do direito postos em prática desse objeto de pesquisa é central a investigação sobre sua atuação política, entender as suas histórias na busca de compará-las e buscar na suas particularidades e diferenças os estímulos que levam a reunião e atuação desse grupos de juristas.

Outro aspecto a ser explorado na pesquisa é o braço educacional-formativo que pode observar especificamente em uma dessas associações, a ANAJURE. Além dos cursos de pós-graduação divulgados em seu site oficial⁷, o grupo conta com a chamada “ACADEMIA ANAJURE” que está em sua quarta edição e está previsto para ocorrer em julho de 2020. Segundo informações extraídas da página oficial da instituição:

A ANAJURE, com apoio da Universidade Adventista de São Paulo (UNASP), promove a quarta edição do ACADEMIA ANAJURE, com vistas à formação numa Cosmovisão Cristã aplicada às Ciências Jurídicas, baseando-se nas mais importantes teorias existentes no establishment acadêmico, que comprovam que o Cristianismo foi decisivo para a formação do Estado Democrático de Direito e sistemas jurídicos nacionais do mundo contemporâneo. (“ACADEMIA ANAJURE”, [s.d.]

Vale destacar, observando a documentação das instituições o que um caráter transnacional reivindicado por essas agremiações. Intui-se, em análise preliminar que há uma rede constituída e consolidada que congrega juristas de sentimentos religiosos afins, na qual membros circulam e interagem. Esse aspecto será trazido com mais clareza ao longo do

⁷ Há 4 (quatro) cursos divulgados no site oficial da ANAJURE: Curso de Liberdade Religiosa e Legislação Aplicada às Igrejas, Coimbra & Oxford Studies Program, Pós-Graduação Lato Sensu em Estado Constitucional e Liberdade Religiosa e a Pós-graduação Internacional em Direito Humanos Fundamentais (“Pós-Graduação Internacional Em Direitos Humanos Fundamentais: ‘Liberdade religiosa, liberdade de expressão e objeção de consciência’”, [s.d.]). Entretanto, apenas esse último curso dispõe de um link para acesso. Não foi possível verificar as páginas dos demais cursos.

trabalho, mas cumpre ressaltar de plano uma característica sensível aos 3 grupos que indica uma potencialidade analítica relevante para a pesquisa. Assim, mostra-se mais uma vez fundamental para entender as atividades por ele realizadas uma análise do contexto de criação e consolidação desses grupos. Como se pode observar nos trechos abaixo, as três agremiações declaram-se integrantes de um movimento maior e articulado em vários países.

Somos filiados a instituições internacionais que trabalham em defesa das liberdades civis fundamentais em todo o mundo, como a Federación Interamericana de Juristas Cristianos (FIAJC), o International Panel of Parliamentarians for Freedom of Religion or Belief (IPPFoRB) e a Religious Liberty Partnership (RLP) (“Quem Somos - Anajure”, [s.d.]

A União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro foi fundada em 20 de junho de 1994, por sugestão da Union Internationale des Juristes Catholiques, com sede em Roma. (“UJUCARJ - Breve Histórico”, [s.d.]

Em 1948, em meio a uma crise de consciência no mundo jurídico, do quanto as ferramentas legais poderiam ter contribuído para condenáveis práticas em desfavor dos direitos humanos fomentando, assim, os regimes totalitários, surgiu na Europa uma voz para debater e reavaliar esses temas: a União dos Juristas Católicos Italianos.

(...)

Mais tarde no ano de 1986, em Paris, foi criada, por meio de um Decreto Pontifício, a União Internacional dos Juristas Católicos, que hoje tem sede em Roma no Palacio de Chancilleria, onde estão instalados os Tribunais Apostólicos. (“UJUCASP - Quem Somos”, [s.d.]

Os grupos de juristas religiosos, além desses atributos já listados possuem como uma de suas atividades centrais a litigância judicial. É possível observar nas ações judiciais em que atuam, temas como família, gênero, sexualidade além da defesa de seus símbolos. Nesse braço de atuação dos grupos também é fundamental olharmos com maior cuidado aos dados. Entender como eles litigam, quais são as estratégias, quais são as oportunidades legais, em que temas eles enxergam ameaças a suas ideologias podem oferecer caminhos para a elaboração da pesquisa.

A tabela abaixo tem o objetivo de exemplificar a atuação em ações judiciais nas quais ficam evidenciadas algumas de suas posições. Não há aqui a pretensão de esgotar todos os processos judiciais em que as associações atuaram. Assim, vislumbra-se trazer um panorama geral do tipo de comportamento judicial levada a cabo por essas agremiações. Entender o perfil dos casos, bem como a construção dos argumentos e as estratégias empenhadas por eles é um caminho para a compreensão sobre a mobilização do direito concernente ao objeto em estudo.

Processo	Ano	Tema	Grupo atuante no processo
ADPF 466	2020	“Ideologia de Gênero” - Município de Tubarão (SC)	ANAJURE
ADPF 462	2020	“Ideologia de Gênero” - Município de Blumenau (SC)	ANAJURE
ADPF 460	2020	“Ideologia de Gênero” - Município de Cascavel (PR)	ANAJURE
ADPF 467	2020	“Ideologia de Gênero” - Município de Ipatinga (MG)	ANAJURE
ADPF 522	2020	“Ideologia de Gênero” – Município de Petrolina (PE)	ANAJURE
ADPF 461	2020	“Ideologia de Gênero” - Município de Paranaguá/PR	ANAJURE
ADPF 465	2020	“Ideologia de Gênero” - Município de Palmas/TO	ANAJURE
ADPF 600	2020	“Ideologia de Gênero” – Município de Londrina/PR	ANAJURE
ADPF 701	2020	Ofensa ao direito fundamental à liberdade religiosa e o princípio da laicidade estatal ao determinar a suspensão irrestrita das atividades religiosas no contexto da pandemia do COVID-19 por meio do Decreto n° 031, de 20 de março de 2020, do Município de João Monlevade – MG.	ANAJURE
ADPF 702	2020	Ofensa ao direito fundamental à liberdade religiosa e o princípio da laicidade estatal ao determinar a suspensão irrestrita das atividades religiosas no contexto da pandemia do COVID-19 praticada pelo Chefe do Executivo do Município de Armação dos Búzios.	ANAJURE
ADPF 703	2020	Ofensa a liberdade de locomoção, a liberdade religiosa e laicidade estatal, ao determinar toque de recolher durante o período noturno, inviabilizando o deslocamento da população e, especialmente, dos ministros religiosos no contexto da pandemia do COVID-19 por meio do Artigo 001º, § 002º do Decreto n° 073, de 19 de junho de 2020, do Município de Capim Grosso-BA.	ANAJURE
ADPF 442	2017	Descriminalização da interrupção voluntária e consentida da gestação até a décima segundas semana	ANAJURE e UJUCA-SP
ADO 26	2013	Criminalização da Homofobia e da Transfobia	ANAJURE
ADI 4277	2009	Reconhecimento da União Estável Homoafetiva	UJUCA-SP
ADI 4439	2017	Educação religiosa nas escolas públicas	ANAJURE, UJUCA-SP, UJUCA-RJ
Reclamação Constitucional 38.782	2019	Suspensão da Exibição do “Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo” na Plataforma de Streaming Netflix	UJUCA-SP
1000010-12.2020.8.26.0621 (TJSP)	2020	Proibição de realização de quaisquer eventos no Santuário Nacional de Aparecida	UJUCA-SP

Fonte: (“ADI, ADC, ADO e ADPF :: STF - Supremo Tribunal Federal”, [s.d.])

Destaca-se que fora do âmbito da atuação propriamente judicial, é possível encontrar fragmentos textuais produzidos por esses grupos, seja na forma de manifestações públicas ou no que concerne seus documentos institucionais. Diante desse material, saltam aos olhos evidências que podem subsidiar as seguintes questões de pesquisa empiricamente formuladas:

- a) Seja como autor ou como *amicus curiae*⁸, os grupos estão presentes nos tribunais por meio de ações judiciais. Nessa linha, indaga-se se sobre quais os efeitos dessa interação entre esses atores e as instituições jurídicas. (LOSEKANN; BISSOLI, 2017)⁹ Quais são seus padrões de ação? É possível identificar estratégias?
- b) Quais são os efeitos das decisões sobre os atores? Os grupos se fortalecem por meio desse tipo de atuação ou apenas mobilizam os tribunais pelo seu fator de *catalisador* das demandas? (MCCANN, 1994)
- c) Nota-se que os grupos observados fazem parte de redes internacionais que reúnem demais associações de juristas religiosos. Diante disso, intui-se sobre a existência de um movimento transnacional consolidado, no qual observa-se uma circulação de membros, ideias e estratégias. Em que medida pode-se olhar para a atuação de juristas conservadores de outros países para entender o que acontece no Brasil?
- d) O que aglutina e o que separa esses grupos? Há cooperação e conflito entre eles? As divergências de concepções ideológicas entre e dentro das denominações as afastam ou há uma ideia de coalizão judicial?
- e) Pode-se intuir que existiu ou ainda existe uma *contrarrevolução conservadora* no Brasil? Em outras palavras, valendo das reflexões de Southworth (2008) como referencial analítico, é possível realizar uma leitura desse fenômeno caracterizando-o como um contramovimento¹⁰ opositor às demandas das minorias no período pós-redemocratização brasileira?

⁸ Em linhas gerais, o amigo do corte, é um terceiro interessado no objeto do litígio judicial que fornece uma argumentação para subsidiar um interesse específico dentro do processo. Normalmente é realizado um pedido para que se possa ingressar como *amicus curiae*, que será avaliado pelo julgador em razão da pertinência e representatividade ao caso.

⁹ Losekann e Bissoli (2017) analisam a atuação de movimentos sociais. A princípio, não entendo que esses grupos de juristas constituam um movimento social. Dentre alguns fatores, destaca-se a intensa socialização dentro do universo jurídico dos indivíduos que compõem as agremiações, conferindo, assim, uma postura específica diante das disputas políticas.

¹⁰ Há um debate presente na literatura sobre tema, no qual discute-se essa atuação enquanto: contramovimento, contramobilização, manutenção, transformação social. Essa discussão não será aprofundada nesse presente *paper*, sendo certo que deverá ser enfrentada num próximo estágio de reflexão sobre o tema.

- f) Como os cursos de formação contribuem para sua mobilização enquanto grupo? Quem são os alunos? Quais são suas trajetórias, suas socializações acadêmico-profissionais? Como eles são integrados aos grupos?
- g) O quadro de processos evidencia uma atuação capilarizada em torno de um mesmo tema em diversos estados da Federação. Como é constituída essa rede estratégica de mobilização?

4) Considerações finais

O interesse por esse problema de pesquisa surge da inquietação perante os usos e interpretações de grupos de juristas religiosos contrários às pautas encampadas pelos movimentos progressistas. Por isso, é necessário levar em conta que a questão primária proposta é pensar teórica e empiricamente as mobilizações conservadoras do direito. Sendo assim, encontrei na atividade de grupos de juristas organizados na defesa de pautas religiosas provisoriamente tratadas aqui sob a categoria de conservadoras um objeto de pesquisa a ser explorado e delineado. Consequentemente, a mirada desse objeto sociojurídico em relação a um contexto sociopolítico mais amplo é uma etapa que deve ser enfrentada.

Diante disso, elabora-se na seguinte pergunta: como se constitui esse fragmento da mobilização conservadora do direito? Em outras palavras, como esses grupos de juristas interpretam e traduzem as questões morais-religiosas em questões jurídicas? Com intuito de responder essa questão é preciso pensar o objeto empírico sob uma lente mais ampla, buscando entender as dinâmicas que o antecedem e as representações a ele opostas. Isso posto, é inevitável que a elaboração da pesquisa e dos argumentos deve atravessar e um processo complexo e histórico e em franco diálogo com outros atores integrantes da esfera pública.

Por tal perspectiva, para empreender essa análise será preciso ainda realizar uma construção gradual e cumulativa desse objeto empírico. Assim, umas das etapas para lograr o seu entendimento está vinculada necessariamente a tarefa de reconstruir historicamente o pensamento conservador empenhado por juristas brasileiros. A atuação de juristas remonta a construção do Estado Brasileiro, conforme a visão consolidada pelos estudos sobre os bacharéis (ADORNO, 1988) e sua influência na cultura política (CHALOUB, 2017). Essas análises evidenciaram a presença de juristas em momentos-chave para a política brasileira, sendo possível citar nomes como Francisco Campos, Oliveira Vianna, Rui Barbosa, Jackson de Figueiredo, Alceu Amoroso Lima. Na construção do ideário e práxis religiosa-conservadora de

figuras não propriamente inseridas no mundo do Direito pode-se destacar ainda o Gustavo Capanema e Gustavo Corção.(PANAIT, 2018; PAULA, 2013)

Dentre os exemplos trazidos é possível perceber que ao longo dentro desse processo histórico existem diferentes concepções ideológicas sobre a vida social e sobre o direito. Essas aproximações e distanciamentos conviveram ao longo da história, sendo certo que o direito e a religião não possuem uma única interface. Pelo contrário, há várias combinações possíveis que são mais que ilustrativas, ou seja, estão diretamente ligadas a construção do objeto empírico. Portanto, ao formular sobre a mobilização religiosa-conservadora do direito será necessário investigar empiricamente via revisão bibliográficas de estudos históricos, sociológicas a importância de juristas atuantes também na mobilização religiosa-progressista do direito, que encontra representações sobretudo na segunda metade do século XX no Brasil desde a atuação de advogados cristãos na defesa de direitos humanos no período da ditadura militar¹¹, passando pelos governos da redemocratização brasileira.

Ademais, à guisa ainda da formulação e da delimitação do objeto empírico se mostra fundamental comparar a atuação das agremiações que me interessam nessa pesquisa, com grupos progressistas. (CARLET, 2015; DE ALMEIDA; NORONHA, 2017) Por esse ângulo, a comparação proporcionaria problematizações a respeito da distinção de suas atuações em termos de mobilização de recursos, construção de identidade, elaboração de estratégias, além de funcionarem como um grupo de controle ao objeto aqui proposto. Portanto, por meio dessas questões apontam-se caminhos a serem seguidos dentro dessa agenda de pesquisa.

¹¹ Tendo em vista as nuances encontradas no plano empírico dadas sobretudo pelo contexto de violação de direitos fundamentais durante esse período histórico, será preciso, delinear e problematizar a ideia de mobilização religiosa-progressista na história brasileira.

Referências

ACADEMIA ANAJURE. Disponível em: <<https://www.anajure.org.br/academia/>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

ADI, ADC, ADO e ADPF :: STF - Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

ADORNO, SÉRGIO. Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

CARLET, F. Advocacia Popular: práticas jurídicas contra-hegemônicas no acesso ao direito e à justiça no Brasil / Advocacia Popular: legal conter-hegemonic practices in access to law and justice in Brazil. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 10, p. 377–411, 2015.

CHALOUB, J. G. DE S. a Economia Política Dos Bacharéis Udenistas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, p. 01, 2017.

DE ALMEIDA, F.; NORONHA, R. Advogando nas ruas: advocacia em protestos no Rio de Janeiro e em São Paulo (2013-2015). **Caderno Eletrônico de Ciências Sociais**, v. 4, n. 2, p. 5, 2017.

DEN DULK, KEVIN R; JAYANTH K., K. So Help Me God: A Comparative Study of Religious Interest Group Litigation. In: **Law and Social Movements**. 1st Editio ed. London: Routledge, 2006.

DEZALAY, M. Y.; SARAT, M. A.; SILBEY, M. S. D' une démarche contestataire à un savoir méritocratique [Esquisse d ' une histoire sociale de la sociologie juridique américaine] Esquisse d ' une histoire sociale de la sociologie juridique américaine. **Actes de la recherche en sciences sociales**, v. 78, p. 79–93, 2016.

ENGELMANN, F. Da “crítica do direito” ao “combate à corrupção”: Deslocamentos do ativismo político-judicial no Brasil. **Contemporânea - revista de sociologia da UFSCar**, v. 7, n. 2, p. 297–312, 2017.

ENGELMANN, F.; MADEIRA, L. M. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. **Sociologias**, v. 15, n. 32, p. 182–209, 2013.

FANTI, F. **Mobilização social e luta por direitos: um estudo sobre o movimento feminista.** [s.l: s.n.].

FONTAINHA, F. D. C.; DE OLIVEIRA, F. L.; VERONESE, A. Por uma Sociologia Política do Direito no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia - RBS**, v. 5, n. 11, 2018.

GAMSON, William. **Talking politics.** Cambrigde: Cambridge University Press, 1992.

HEINZ, J. P.; SOUTHWORTH, A. Lawyers for Conservative Causes: Clients, Ideology, and Social Distance. **Law & Society Review**, v. 37, n. 1, p. 5–50, 2003.

HOLLIS-BRUSKY, A.; WILSON, J. C. Playing for the Rules : How and Why New Christian Right Public Interest Law Firms Invest in Secular Litigation. **Law and Policy**, v. 39, n. 2, 2017.

HOOVER, D. R.; DEN DULK, K. R. Christian conservatives go to court: Religion and legal

mobilization in the United States and Canada. **International Political Science Review**, v. 25, n. 1, p. 9- 34+129, 2004.

LEHOUCQ, E. Legal Threats and the Emergence of Conservative Legal Mobilization: the Case of Colombia. **No prelo**, 2020.

LEHOUCQ, E.; TAYLOR, W. K. Conceptualizing Legal Mobilization: How Should We Understand the Deployment of Legal Strategies? **Law and Social Inquiry**, v. 45, n. 1, p. 166–193, 2020.

LOSEKANN, C. Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental Brasileiro. **Dados**, v. 56, n. 2, p. 311–349, 2013.

LOSEKANN, C.; BISSOLI, L. D. Direito, Mobilização Social E Mudança Institucional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, p. 01, 2017.

MACIEL, D. A. Ação Coletiva, Mobilização do Direito e Instituições Políticas: O caso da Campanha da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 77, p. 97–111, 2011.

MASIERO, C. M. Mobilização do direito e enfrentamento ao preconceito: os movimentos feminista, negro e LGBTQ e a Constituição de 1988. **Revista de Direito Brasileira**, v. 21, p. 84–107, 2018.

MCCANN, M. W. **Rights at Work: Pay Equity Reform and the Politics of Legal Mobilization**. [s.l.] The University of Chicago Press, 1994.

Missão, Objetivos e Declaração de Princípios - Anajure. Disponível em: <<https://anajure.org.br/missao-objetivos-e-declaracao-de-principios/>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

NEJAIME, D. Winning through losing. **Iowa Law Review**, v. 96, n. 3, p. 941–1012, 2011.

PAIK, A.; SOUTHWORTH, A.; HEINZ, J. P. **Lawyers of the right: Networks and organization**. [s.l: s.n.]. v. 32

Pós-Graduação Internacional Em Direitos Humanos Fundamentais: “Liberdade religiosa, liberdade de expressão e objeção de consciência”. Disponível em: <<https://www.anajure.org.br/pos-ulbra/>>. Acesso em: 6 jul. 2020.

Quem Somos - Anajure. Disponível em: <<https://anajure.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

SCHEINGOLD, S. A. **The politics of rights: Lawyers, public policy e political change**. [s.l.] The University of Michigan Press, 2013. v. 53

SOUTHWORTH, A. **Lawyers of the Right: Professionalizing the Conservative Coalition**. [s.l: s.n.]. v. 44

SOUTHWORTH, A. Jewish Lawyers for Causes of the Political Right Jewish Lawyers for Causes of the Political Right. **Legal Studies Research Paper Series**, v. 56, 2012.

SOUTHWORTH, A. Lawyers and the Conservative Counterrevolution. p. 1–31, 2018.

TELES, S. M. **The rise of the conservative legal movement : the battle for control of the law**. [s.l: s.n.]. v. 53

UJUCARJ - Breve Histórico. Disponível em: <<http://www.juristascatolicos.rio.br/>>. Acesso

em: 28 jun. 2020.

UJUCASP - Formas de Atuação. Disponível em: <<http://ujucasp.org.br/site/formas-de-atuacao/>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

UJUCASP - Quem Somos. Disponível em: <<http://ujucasp.org.br/site/sobre-a-ujucasp/>>. Acesso em: 28 jun. 2020. CARLET, F. Advocacia Popular: práticas jurídicas contra-hegemônicas no acesso ao direito e à justiça no Brasil / Advocacia Popular: legal counter-hegemonic practices in access to law and justice in Brazil. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 10, p. 377–411, 2015.

WILSON, J. C.; HOLLIS-BRUSKY, A. Lawyers for God and Neighbor : The Emergence of “ Law as a Calling ” as a Mobilizing Frame for Christian Lawyers. n. 2004, p. 1–33, 2014.

WILSON, J. C.; HOLLIS-BRUSKY, A. Higher Law: Can Christian Conservatives Transform Law Through Legal Education? **Law and Society Review**, v. 52, n. 4, p. 835–870, 2018.